

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

**CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (038) 3238-1247 Fax: (038) 3238-1135
CEP: 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br**

LEI Nº: 687/2009

DATA: 06 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DO VALE DO JEQUITINHONHA-FECAJE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol(MG), aprovou, e eu Prefeito Municipal de Grão Mogol sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha-FECAJE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob No. 20.596.961/00001-18, com sede na Rua Marechal Deodoro No. 345 – Centro – Jequitinhonha.

Parágrafo Único – O convênio terá como objeto o estabelecimento entre a Prefeitura Municipal de Grão Mogol e a FECAJE de termos e condições para execução do Projeto 27º FESTIVALE – Festival da Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha, no período de 26 de julho a 01 de agosto de 2009 a ser realizado na cidade de Grão Mogol.

Art. 2º. – Caberá ao Município de Grão Mogol repassar à FECAJE a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, sem prejuízo de realizar outros desembolsos diretos com o evento.

Art. 3º. – Caberá a FECAJE prestar contas da alocação dos recursos repassados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do evento.

Art. 4º. – Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a utilização de dotações orçamentárias próprias e/ou mediante créditos especiais.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol(MG), 06 de julho de 2009

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Grão Mogol